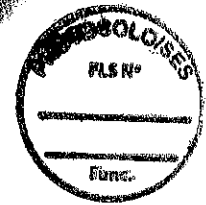


**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
*Gerência da Secretaria Geral*

PORTARIA Nº 570 /2016-GAB/SES



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias, em consonância com os princípios da eficiência, celeridade e economicidade processual,

**RESOLVE**

Art. 1º – DETERMINAR em razão da conexão existente, a unificação dos Processos Administrativos Disciplinares nº 201100010006495 e nº 201100010006429, oriundos das Portarias PAD's nº 198/2013-GAB/SES, de 27/09/2013 e nº 201/2013-GAB/SES, de 30/09/2013, respectivamente, instaurados em desfavor da servidora Rosalva Póvoa de Souza, CPF nº 589.659.391-00.

Art. 2º – DETERMINAR, que permaneçam vigentes as interrupções dos prazos prescricionais implementadas nas supracitadas portarias, considerando a de menor lapso temporal, com o fito de não prejudicar a acusada.

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria; bem como enviar cópia dessa à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para as devidas anotações no assentamento da servidora.

Art. 4º – ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à **3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 3ª CPPAD**, instituída pela Portaria nº 424/2016-GAB/SES, para que essa cientifique a interessada e a Controladoria-Geral do Estado, quanto a presente unificação dos processos; bem como dê continuidade aos seus trabalhos.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de julho de 2016.



**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 570/2016-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores, em consonância com os princípios da eficiência, celeridade e economicidade processual,

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR em razão da conexão existente, a unificação dos Processos Administrativos Disciplinares nº 20110010006495 e nº 20110010006429, oriundos das Portarias PAD's nº 159/2015-GAB/SES, de 27/05/2015 e nº 2011/2015-GAB/SES, de 30/09/2015, respectivamente, instaurados em desfavor da servidora Rosalva Fátima da Souza, CPF nº 289.699.591-00.

Art. 2º - DETERMINAR, que sejam suspensas as interrupções dos prazos processuais implementadas nas supracitadas portarias, considerando a de menor lapso temporal, com o fim de não prejudicar a sanção.

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria; bem como enviar cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento da servidora.

Art. 4º - ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, instituída pela Portaria nº 424/2016-GAB/SES, para que essa identifique a interessada e a Controladoria-Geral do Estado, quanto a presente unificação dos processos; bem como dê continuidade aos seus trabalhos.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Gestão da Secretaria Geral

PORTARIA PAD Nº 163/2016-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Mariana Lopes da Silva, CPF nº 012.861.721-40, ocupante à época dos fatos do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, dos Quadros de Saúde, lotada no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, da atuação de seu suposto comitido nas transgressões disciplinares previstas no art. 303, incisos XVI, XXV, e LVII, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo na orientação contida no procedimento administrativo disciplinar relativo ao processo de nº 20110010012404, que culminou no Relatório nº 02/2016 - 2ª CPAD/SES/GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não ocorreram quaisquer fatos capazes de caracterizar a prática das transgressões pelas quais a servidora supracitada foi denunciada.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e identifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desta. Pêlo isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 164/2016-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - EXTINGUIR, face à ocorrência da prescrição, os autos de nº 20110010010189, que trata de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do servidor Ademar Rodrigues da Silva Alvim, CPF nº 863.448.281-48, contratado, ocupante do cargo de Assessor Especial D, com lotação à época dos fatos na Controladoria de Saúde, em comissão a transgressão disciplinar contida no art. 303, inciso XXV, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo na orientação contida no procedimento administrativo disciplinar relativo ao processo de nº 20110010012404, que culminou no Relatório nº 02/2016 - 2ª CPAD/SES/GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não ocorreram quaisquer fatos capazes de caracterizar a prática das transgressões pelas quais a servidora supracitada foi denunciada.

Art. 2º - DECLARAR A PRESCRIÇÃO do presente procedimento disciplinar, conforme supracitada orientação da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 4º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 5º - ENCAMINHAR à 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e identifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desta. Pêlo isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 165/2016-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Ana Cláudia do Carmo Mello Silva, CPF nº 851.251.051-04, estatutária, ocupante do cargo de Enfermeira, dos Quadros de Saúde de Estado da Saúde, lotada na época dos fatos denunciados no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, da atuação de seu suposto comitido nas transgressões disciplinares previstas no art. 303, incisos XVI e LVII, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo na orientação contida no procedimento administrativo disciplinar relativo ao processo de nº 20110010013949, que culminou no Relatório nº 11/2016-CPAD/SES/GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não ocorreram quaisquer fatos capazes de caracterizar a prática das transgressões pelas quais a servidora supracitada foi denunciada.

Resolvido que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 002/06-2016, aprovado com acórdão pelo Despacho "AG" nº 0031162016, no qual concluiu pela legalidade desta.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e identifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desta. Pêlo isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 15 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 166/2016-GAB/SES

*Julga Portaria PAD Nº 389/2015-GAB/SES e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - ADITAR a Portaria PAD nº 389/2015-GAB/SES - conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, em razão do Despacho "AG" nº 003170/16, emitido nos autos do processo administrativo disciplinar nº 20110010025372, no qual trata de irregularidades impostas ao servidor Antônio Galvanes Assis, CPF nº 027.668.851-10, estatutário, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado à época dos fatos na Regional de Saúde Nucleo 1 Campus Belos, passando o artigo primeiro de sua requisição para:

A instauração do presente procedimento faz-se necessária em face da recondução da Controladoria Geral do Estado, conforme teor do Ofício nº 2.655/2015-COR/GAB, encaminhado o Ofício em 28/05/2015, tendo em vista a ausência de controle de qualidade de saúde, bem como a falta de controle de qualidade de saúde de pacientes internados em unidades de saúde, bem como a falta de controle de qualidade de saúde de pacientes internados em unidades de saúde, bem como a falta de controle de qualidade de saúde de pacientes internados em unidades de saúde.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo na orientação contida no procedimento administrativo disciplinar relativo ao processo de nº 20110010012404, que culminou no Relatório nº 02/2016 - 2ª CPAD/SES/GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não ocorreram quaisquer fatos capazes de caracterizar a prática das transgressões pelas quais a servidora supracitada foi denunciada.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e identifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desta. Pêlo isso, arquive-se.

Art. 5º - DECLARAR que os membros do Conselho tinham delegação à tarefa que era lhes atribuída, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 167/2016-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Roselene Fátima da Souza, CPF nº 189.699.591-00, ocupante à época dos fatos do cargo de Assistente Técnico em Saúde, dos Quadros de Saúde de Estado da Saúde, lotada na época dos fatos denunciados no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, da atuação de seu suposto comitido nas transgressões disciplinares previstas no art. 303, incisos XVI, XXV, e LVII, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo na orientação contida no procedimento administrativo disciplinar relativo ao processo de nº 20110010006496, que culminou no Relatório nº 02/2016 - 2ª CPAD/SES/GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não ocorreram quaisquer fatos capazes de caracterizar a prática das transgressões pelas quais a servidora supracitada foi denunciada.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e identifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desta. Pêlo isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 168/2016-GAB/SES

*Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis fatos disciplinares imputados aos servidores Fábio Fátima, CPF nº 433.430.061-08, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Diretor de Planejamento Financeiro, CPF nº 816.058.681-91, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e Juarezildo Dias da Paiva Júnior, CPF nº 814.449.213-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, lotados à época dos fatos na Controladoria de Apoio Logístico e Operacional/SAE.

A instauração do presente procedimento faz-se necessária face à ocorrência contida no ato de nº 20110010009300, por meio do Relatório Final nº 03/2016 - CPB/SES/GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, em virtude do não demonstrado nos autos que os supracitados servidores, oportunamente, foram devidamente investigados disciplinares, vez que, no exercício de suas atribuições, realizaram a conexão da empresa Fátima Serviços Reprodutivos de Vigilância e Segurança Ltda, para prestação de serviços às diversas Unidades da Secretaria de Saúde de Goiás, com a observância do procedimento legal previsto em lei, bem como a realização de controle de qualidade de saúde de pacientes internados em unidades de saúde, bem como a falta de controle de qualidade de saúde de pacientes internados em unidades de saúde.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria; bem como enviar cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento dos servidores, e à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, ao Núcleo de Investigações e Correlações - NIC, instituído pela Portaria nº 52/2015-GAB/SES, para ciência.

Art. 4º - DETERMINAR que os membros do competente Conselho Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, identifique os interessados e a Controladoria-Geral do Estado quanto a instauração do presente procedimento; bem como dê ciência aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, com delegação à tarefa que era lhes atribuída, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 169/2016-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - EXTINGUIR, face à ocorrência da prescrição, os autos de nº 20110010010218, que trata de procedimento administrativo disciplinar em desfavor da servidora Mariana da Fátima Barbosa, CPF nº 289.699.591-00, estatutária, ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação à época dos fatos no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, em seu suposto comitido a transgressão disciplinar contida no art. 303, inciso XXV, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo na orientação da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, por meio do Despacho nº 02/2016 - 2ª CPAD/SES/GO, no qual concluiu que a presente prescrição por falta de instrução adequada encontra-se prescrita. A Procuradoria-Geral do Estado, em sede de análise da legalidade processual, corroborou com o encerramento da ocorrência da prescrição, por meio do Despacho "AG" nº 003109/2016.

Art. 2º - DECLARAR A PRESCRIÇÃO do presente procedimento disciplinar, conforme supracitada orientação da 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 4º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 5º - ENCAMINHAR à 2ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e identifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desta.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 171/2016-GAB/SES

*Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Anteriores,

RESOLVE

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Neli Alves de Almeida, CPF nº 211.486.551-40, ocupante à época dos fatos do cargo de Farmacêutica, dos Quadros de Saúde de Estado da Saúde, lotada na época dos fatos denunciados na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA, de atuação de seu suposto comitido nas transgressões disciplinares previstas no art. 303, incisos LI e LV, da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui amparo na orientação contida no procedimento administrativo disciplinar relativo ao processo de nº 20110010010054, que culminou no Relatório nº 02/2016 - 1ª CPAD/SES/GO, de lavra da 1ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não ocorreram quaisquer fatos capazes de caracterizar a prática das transgressões pelas quais a servidora supracitada foi denunciada.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e a interessada a realizar as devidas anotações no assentamento desta.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à 1ª Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - 1ª CPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e identifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desta. Pêlo isso, arquive-se.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de julho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde